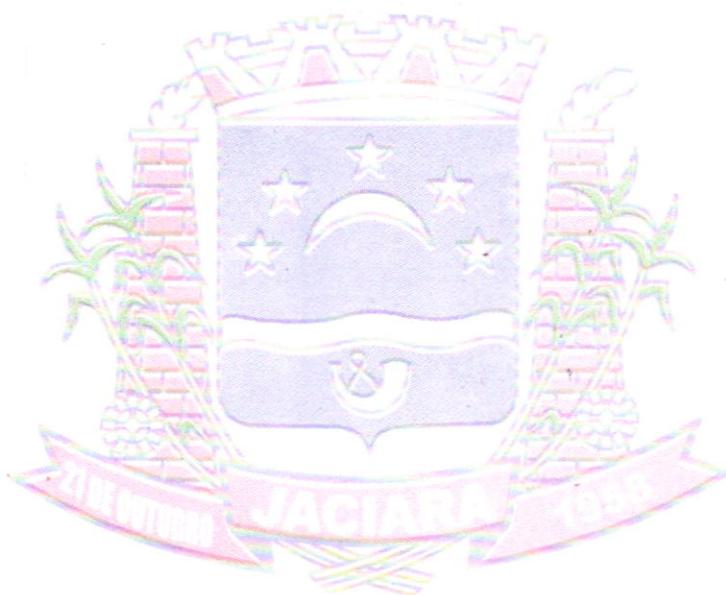




JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 932/03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003



EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A EMPRESA REDE/CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Claudio', is written over the word 'OUTRAS' in the ementa text.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Claudio', is written to the right of the ementa text.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 932/03 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com a Empresa REDE/CEMAT, e Dá Outras Providências”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jaciara - MT, a contratar a totalidade do débito no montante de R\$ 640.145,24 (seiscientos e quarenta mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente à iluminação pública junto a Rede Cemat/, em 48 (quarenta e oito) meses, cujo os valores constante da planilha anexa são parte integrantes desta Lei.

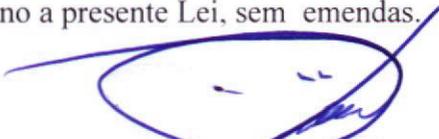
Art. 2º. O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2003


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei, sem emendas.


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal/ Data Supra.


CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 021/03 DE 26 DE AGOSTO DE 2003



EMENTA “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com a Empresa REDE/CEMAT, e Dá Outras Providências”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/03 DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tem a presente, a finalidade de fazer ingressar nesta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei de nº 021/03 que trata do Parcelamento da totalidade do débito junto à Empresa Rede/Cemat.

Considerando ser inviável o pagamento do débito total no atual exercício, o município de Jaciara, fez gestão junto a empresa credora, propondo o parcelamento da referida dívida em 48 (quarenta e oito) meses, por não se tratar de débito novo, contraído após a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal. É débito antigo, cujo pagamento não poderá deixar de ser feito, sob pena de graves conseqüências, especialmente quanto ao débito junto à Rede/Cemat.

Considerando que as prestações que vencerem a partir do parcelamento, e que serão superiores a (doze) meses, deverão ser consideradas como "*dívida pública consolidada ou fundada*", e também deverão estarem consignadas na LDO, e no PPA, dos anos seguintes, devendo prever essas obrigações, que não poderão deixar de ser pagas.

Ante o exposto-supra, o Chefe do Poder Executivo Municipal, via da presente mensagem, ingressa nesse Soberano Parlamento, com o incluso Projeto de Lei, solicitando os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que, após apreciado e aprovado, transformem-no em Lei, EM REGIME DE **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 55 da Constituição Municipal, com convocações de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, fundamentado no que consta do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Ratificando protestos, de estima,
consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

VALDIZEFE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT.





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 021/03 DE 26 DE AGOSTO DE 2003

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com a Empresa REDE/CEMAT, e Dá Outras Providências”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA,
Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jaciara - MT, a contratar a totalidade do débito no montante de R\$ 640.145,24 (seiscientos e quarenta mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente à iluminação pública junto a Rede Cemat/, em 48 (quarenta e oito) meses, cujo os valores constante da planilha anexa são parte integrantes desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA -MT
EM 26 DE AGOSTO DE 2003

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE

Lei N.º 024/03

ASSUNTO

PROTOCOLO GERAL Nº

033

PROCESSO Nº

033

LIDO NA REUNIÃO

Ordinária

SESSÃO, DIA

03/

seto

2003

LUIZ MAURICIO B. BONVINI
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO

OBS:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado para o Presidente
do Município ao processo.
08/07/2005

AO SETOR ADMINISTRATIVO:

Favor encaminhar a comissão de
Constituição e Redação do EXARAR PARCELA
pois não existe o Regime de União Or-
çamentária.

Milton Ferreira Júnior

¹⁰
Milton Ferreira Júnior
Presidente.

RECEBI EM 15/09/03 E NO
MEIO RELATOR O VEREADOR RODRIGO
FRANCISCO
fin) F. P. de

CCJ Remoção



REGIONAL DE RONDONÓPOLIS

PARCELAMENTO DE DÉBITO

NOME CONSUMIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**Unidades Consumidoras: DIVERSAS TOT/CR: 05104807****DÉBITOS VENCIDOS**

Valor do Débito:	428.446,94	Faturas de Iluminação Pública
Valor do Débito:	211.698,30	Faturas de Próprios Municipais
Sub-Total:	640.145,24	
Valor da Entrada:	-	
Valor a Parcelar:	640.145,24	



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara-MT, 22 de setembro de 2003.

OFICIO Nº 148/03 GPCMJ

Senhor Prefeito,

Conforme ofício nº 018/2003, recebido da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** (cópia em anexo), solicitamos de Vossa Excelência, as informações solicitadas no ofício, para que a Comissão Possa Exalar parecer ao Projeto de Lei Nº 021/03 de autoria do Executivo.

Certos de podermos contar com o apoio de V. S^a, desde já, agradecemos, valendo-nos da oportunidade para renovar a nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

EXMO. SR.
VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
N / E / S / T / A.

Prof. Mun. de JACIARA
Protocolo Nº 1992/03
Data 22, 09 2003

1

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Jaciara – MT, 19 de setembro de 2003.

OFICIO Nº 018/2003 – CCJR

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
AO: SENHOR VEREADOR MÍLTON FERREIRA JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
REF: SOLICITAR INFORMAÇÕES AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 021/03.

Senhor Presidente,

Em análise ao Projeto de Lei n.º 021/03 de 26/08/03 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida com a Empresa Rede / Cemat” por um período superior a dois exercícios, deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (LRF) e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio (dotação orçamentária) em obediência ao § 1º do art. 4º (LRF), sendo assim depois de atendida essas exigências o parcelamento em 48 (quarenta e oito) vezes é possível de ser realizado.

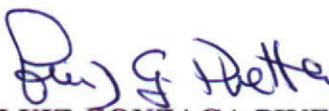
Por isso solicitamos do executivo encaminhar a esta Comissão conforme demonstraremos:

01 – Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e dos dois subseqüentes;

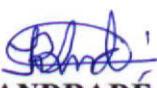
02 – Dotação orçamentária e se a mesma é suficiente para atender o parcelamento neste exercício.

Contando com o valioso préstimo de Vossa Excelência, renovamos nosso apreço e consideração, aguardando resposta do executivo.

Atenciosamente,


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE – CCJR

Reubi esse
Milton Ferreira Júnior
Presidente
19/09/03
17:30 H.


VER. IRON ANDRADÉ REZENDE
VICE-PRESIDENTE – C.C.J.R

Rodrigo Francisco
RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO – C.C.J.R



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Ofício nº 038/2003/DC

Jaciara – MT., 24 de Setembro de 2003

Ref.: Ofício nº 148/03 GPCMJ

Senhor Presidente,

Através do presente, notificamos o recebimento do Ofício nº 148, que encaminha o ofício nº 018/2003 – CCJR, solicitando desse Executivo informações orçamentaria para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 021/03, em atenção a Vossa solicitação, informamos o seguinte:

01 – Estimativa de Impacto sobre a RCL

EXERCICIOS

2004	2005	2006
0,00995%	0,01158%	0,01116%

02 - Quanto a Dotação Orçamentaria para este exercício, tão logo seja o referido projeto transformado em Lei o Executivo Municipal estará enviando a esse Parlamento Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial para alocação da despesa neste exercício.

Sendo o que se oferece para o momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exia., nossas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valdezete Martins Nogueira
Prefeito

Exmo. Sr.

MILTON FERREIRA JUNIOR

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA
JACIARA – MT.

03/10/03
encaminhado p/
CCJR. Valdezete Pivetta
Camara

1

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 0033
PROTOCOLO Nº 0033
PROJETO DE LEI Nº 021, de 26 de agosto de 2003
AUTORIA: EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Chegou para nossa análise o Projeto de Lei n.º 021/03, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com a Empresa Rede / Cemat, e dá outras providências.

Solicitamos informações ao Poder Executivo sobre a necessidade do atendimento instruídos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, após recebermos a resposta do ofício 038/2003 do Poder Executivo verificamos:

01) - Não existe dotação orçamentária no exercício do corrente ano, cujas despesas não são autorizadas pela Lei de responsabilidade Fiscal, por não possuir dotação específica e suficiente de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

02) – Que a despesa não está prevista no Plano Plurianual;

03) – O Poder Executivo não enviou a declaração do ordenador da despesa de que tem adequação orçamentária e financeira.

Considerando que as irregularidades acima citadas, deveriam ser resolvidas pelo Poder Executivo, antes de serem enviadas a este parlamento, pois a partir da lei de Responsabilidade Fiscal, com certeza haverá, mais regras e exigências para geração de despesas.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Além do previsto no art. 69 da Lei Orgânica Municipal que veda qualquer compromisso financeiro após o término do mandato do atual Prefeito, não previstos na Legislação Orçamentária (PPA e Orçamento Anual).

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Por tudo acima citado e apontado somos pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei, somos de **PARECER CONTRÁRIO** a sua aprovação.

São as conclusões

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2003

Rodrigo Francisco
VER. RODRIGO FRANCISCO
Secretário e Relator

1

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida na data infra, após a análise e discussão da exposição da matéria e das conclusões do relator passou à votação, pela ordem:

Votos:

Rodrigo Francisco

O VER. RODRIGO FRANCISCO – Secretário e Relator: pelas conclusões;

Luiz G. Pivetta

O VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA - Presidente: acompanho o relator.

Iron Rezende Andrade

O VER. IRON REZENDE ANDRADE - Vice - Presidente: com as conclusões do relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão, acima registrado e assinado, o presente relatório transforma-se em **PARECER CONTRÁRIO** à matéria do Projeto de Lei n.º 021/03, de autoria do Poder Executivo, pela sua Inconstitucionalidade e Ilegalidade.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2003.

Rodrigo Francisco

VER. RODRIGO FRANCISCO
Secretário e Relator

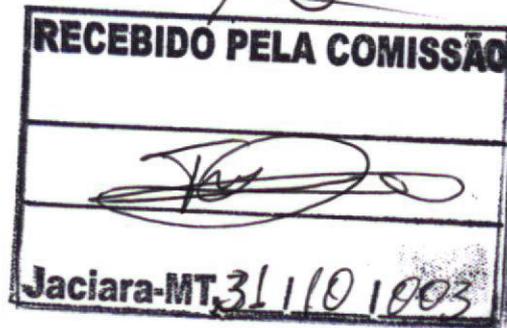


ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Após rejeitar o parecer contrário da CCR, na Reunião Ordinária de dia 22/10/2003, passou para o Poder do Conselho de Orçamento, Finanças e Administração.

Jac 30/10/2003



~~nomeio o Ver.~~

nomeio o Ver. Ivan de Almeida Silva
para ser Relator do Referido projeto
Jaciara 03-11-2003

Recebido em 03 de Novembro 2003

Ivan de Almeida Silva
às 09:00 hrs



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 021/03 - DE 26 AGOSTO DE 2003

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É SUBMETIDO A ANÁLISE DESTA COMISSÃO O PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A EMPRESA REDE/CEMAT, NO MONTANTE DE R\$ 640.145,24 EM 48 MESES".

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

DO MONTANTE DO DÉBITO EXISTENTE, QUE SE PROPOE NO PARCELAMENTO, OU SEJA, R\$ 640.145,24, CORRESPONDE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2000, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 282.520,32, SENDO:

- R\$ 250.619,35 REFERENTE A FATURAS ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- R\$ 31.900,97 DA ENERGIA DE PRÓPRIOS MUNICÍPIOS



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

CONTINUAÇÃO RELATÓRIO PROJETO DE LEI 021/03 - 26/08/03

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

INCLUSIVE POR CONTA DESTES DÉBITOS, TRAMITA NA JUSTIÇA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MOVIDO PELA EMPRESA REDE/CEMAT, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE COBRANÇA.

INDEPENDENTE SER PARTE DESTES DÉBITOS, ORIVINDO DE OUTRAS ADMINISTRAÇÕES, CABE AO ATUAL GESTOR PÚBLICO, UMA VEZ LIENTE DA SITUAÇÃO, ASSUMIR, ESTES PAGAMENTOS BEM COMO REGULAMZAR O RESTANTE DESTES DÉBITOS, VIA O PARCELAMENTO PROPOSTO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, POIS MAIS LÉDO OU TARDE EVIDENTEMENTE QUE A JUSTIÇA HA' DE CONCEDER O MÉRITO A EMPRESA DE ENERGIA QUE VENDEU E NÃO RECEBEU POR ISSO. PODENDO ASSIM COM ESTA DELISAÇÃO, QUE NÃO DEIXARÁ DE SER CORRETA, INVIABILIZAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

PARA O CUMPRIMENTO LEGAL DESTAS OBRIGAÇÕES, UMA VEZ ASSUMIDAS NO EXERCÍCIO DE 2004, HOVE A CONTEMPLAÇÃO NO ORÇAMENTO E NA LDO, BEM COMO A INCLUSÃO NO P.P.A 2004/2005, E UMA VEZ APROVADO ESTE PROJETO DE LEI, PODERÁ O MUNICÍPIO, ASSUMIR AS PARCELAS JÁ NESTE EXERCÍCIO DE 2003, DESDE QUE ENVIE PROJETO DE LEI AO PODER LEGISLATIVO, SOLICITANDO A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA COBERTURA DESTA DESPESA DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 41 A 43 DA LEI 4.320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
CONTINUAÇÃO DO RELATÓRIO PROJETO DE LEI 021/03

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

QUANTO AS PARCELAS QUE EXCEDERÃO AO EXERCÍCIO DE 2004 ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - DE 04/05/00;

" É VEDADO AO TITULAR DO PODER, NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO SEU MANDATO, CONTRAIR OBRIGAÇÃO DE DESPESA QUE NÃO POSSA SER CUMPRIDA INTEGRALMENTE DENTRO DELE, OU QUE TENHAM PARCELAS A SEREM PAGAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SEM QUE HAJA SUFICIENTE DISPONIBILIDADE DE CAIXA PARA ESTE FEITO."

DENTRO DO ATUAL CONTEXTO, ESTE RELATÓRIO NÃO PODE GARANTIR QUE A ADMINISTRAÇÃO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE NÃO VAI TER CONDIÇÕES DE ASSUMIR TAIS COMPROMISSOS.

ENTÃO CABE A NÓS VENERÁVEIS A CO-RESPONSABILIDADE DA RESOLUÇÃO DE TAL SITUAÇÃO, E NÃO DE EMITIR-NOS PARECERES CONTRÁRIOS AO PROJETO OU SIMPLEMENTE REJEITÁ-LO, COMO SE ASSIM O DÉBITO DESAPARECESSE.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOMOS PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, QUANTO A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MATÉRIA DO PROJETO DE LEI, BEM COMO A SUA APROVAÇÃO. SÃO AS CONCLUSÕES

GABINETE DO VENERÁVEL

Em 11 DE NOVEMBRO DE 2003
João de Almeida Silva

VAR. IVAN DE ALMEIDA SILVA - SECRETÁRIO/RELATOR

E-mail: cmjac@vsp.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE REUNIDA NESTA DATA, APÓS ANÁLISE E DISCUSSÃO DA MATÉRIA DO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA E O RELATÓRIO APRESENTADO, PASSAM A VOTAÇÃO:

REITERA O VOTO

Paulo de Almeida Silva

VER. IVAN DE ALMEIDA SILVA

SECRETÁRIO E RELATOR

ALOM PANTA O VOTO DO RELATOR

Francisco Martins Pereira

VER. FRANCISCO MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR

Almino Pinto de Oliveira

VER. Almino Pinto de Oliveira

VICE - PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 029/03 - DE 26 DE AGOSTO DE 2003
PODER EXECUTIVO

PARECER

DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ART. 107 DO
REGIMENTO INTERNO, EM SEU § 1º E DIANTE DO RESULTADO
UNÂNIME DESTA COMISSÃO, TRANSFORMA O PRESENTE
RELATÓRIO EM PARECER FAVORÁVEL A MATÉRIA DO PROJETO
DE LEI EM REFERÊNCIA.

GABINETE DO VENCEDOR

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2003

Ivan de Almeida Silva
VENCEDOR IVAN DE ALMEIDA SILVA
SECRETÁRIO / RELATOR



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPL DE JACIARA

Protocolo Geral n° _____

Processo n° _____

Projeto discutido, votado e aprovado

Sessão _____ *Ordinária* _____

Dia _____

REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV

Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.

VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Milton F. Ferreira

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1º VICE - PRESIDENTE

Luiz G. Pivetta
VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2º VICE - PRESIDENTE

Max Joel Russi
VER. MAX JOEL RUSSI
1º SECRETARIO

Rodrigo Francisco
VER. RODRIGO FRANCISCO
2º SECRETARIO